

## **RESOLUÇÃO Nº 076/2000-CONSEPE, de 03 de outubro de 2000 .**

Permite o reingresso de graduados na Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII do Estatuto, tendo em vista a necessidade de ampliar e aperfeiçoar o reingresso, em consonância com outros procedimentos acadêmicos em vigor,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062080/2000,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Ficar instituído, através das normas estabelecidas nesta Resolução, o sistema de reingresso na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sob a condição de aluno regular, com vistas a obtenção de:

I – diploma em outro curso de graduação;

II – outra habilitação no mesmo curso, quando não se tratar do Reingresso automático, estabelecido em Resolução específica sobre a matéria.

Art. 2º - Todos os cursos da UFRN poderão permitir, mediante existência de vaga e realização anual de processo seletivo específico, o reingresso de portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - O reingresso instituído pela presente resolução compreenderá duas modalidades:

I – geral, permitida a portadores de diploma de qualquer curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – restrita, permitida a portadores de diploma de curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atendam aos requisitos básicos exigidos pelo curso pleiteado.

Parágrafo único – Os requisitos básicos exigidos no inciso II deste artigo serão estabelecidos pelos respectivos Colegiados de Curso, por ocasião da abertura de vagas.

Art. 4º - O número de vagas oferecido para cada modalidade de reingresso, em cada curso, será fixado mediante proposta anual dos respectivos Colegiados de Curso e encaminhada ao Departamento de Administração Escolar (DAE), nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Parágrafo único: Cabe ao DAE encaminhar o quadro de vagas ao CONSEPE para a devida aprovação e publicação.

Art. 5º - O reingresso geral ou restrito será concedido mediante a realização anual de seleção específica.

Art. 6º - Somente poderá concorrer à seleção de que trata o artigo anterior o candidato que, no período determinado pelo Calendário Universitário, apresentar requerimento à respectiva Coordenação de Curso, instruído com:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso e correspondente histórico escolar;

b) documento comprobatório do reconhecimento do curso;

c) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, fixada pelo CONSAD e publicada pelo DAE no ato da divulgação previsto no parágrafo único do Art. 4º.

## **RESOLUÇÃO Nº 076/2000-CONSEPE, de 03 de outubro de 2000**

§ 1º - O candidato só poderá requerer uma modalidade de Reingresso por curso.

§ 2º - Em hipótese nenhuma será concedida isenção da taxa de inscrição. Não será igualmente permitida a devolução da referida taxa.

Art. 7º - Os candidatos habilitados serão submetidos a um processo seletivo do qual constará necessariamente uma prova escrita, de caráter eliminatório, com peso mínimo de 50% em relação a quaisquer outros critérios complementares de seleção porventura existentes.

§ 1º - O processo seletivo será realizado por comissão constituída de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Para a prova escrita integrante do processo seletivo será exigida nota mínima igual a 5,0 (cinco).

§ 3º - A prova escrita e demais critérios complementares de seleção, de que trata o caput deste artigo, serão definidos em normas internas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º - As normas internas, referenciadas no parágrafo anterior, serão estabelecidas e divulgadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do período fixado para inscrição dos candidatos.

Art. 8º - A Coordenação do Curso enviará ao DAE o resultado da seleção por ordem decrescente de classificação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Universitário.

Art. 9º - Observadas as disposições da presente Resolução, o DAE publicará os resultados das seleções em função do número de vagas disponíveis para cada modalidade de reingresso, por curso.

Art. 10 - O candidato selecionado deverá requerer seu cadastramento ao DAE, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo ou a desistência expressa do candidato selecionado motivará tantas convocações quantas necessárias dentre os demais candidatos aprovados para aquela modalidade de reingresso no respectivo curso.

§ 2º - As convocações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser executadas pelo DAE, dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário, observados os turnos e a ordem de seleção dos candidatos, para cada modalidade de reingresso, por curso.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer preenchimento de vagas de uma modalidade de Reingresso com candidatos excedentes de outra.

Art. 12 - As vagas destinadas a essas modalidades de reingresso, quando não preenchidas até o início do período letivo para o qual se destinam, ficam automaticamente canceladas.

Art. 13 - O candidato beneficiado na forma desta Resolução deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do currículo pleno do curso que o receber, em sua proposta curricular mais atualizada.

Art. 14 - O aproveitamento das disciplinas do curso de graduação anterior se fará em conformidade com o disposto em Resolução do CONSEPE específica sobre a matéria.

Art. 15 - As matrículas em disciplinas serão efetuadas nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário e realizadas pelas Coordenações de Curso, conforme o período de entrada.

## **RESOLUÇÃO Nº 076/2000-CONSEPE, de 03 de outubro de 2000**

Art. 16 – Integralizado o currículo exigido, será expedido diploma correspondente ao novo curso ou apostilada a habilitação concluída.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 061/98 - CONSEPE, de 18 de agosto de 1998, e demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 03 de outubro de 2000.

Ótom Anselmo de Oliveira  
REITOR